

LEI Nº 3.693 DE 25 DE MARÇO DE 2024

EMENTA: Institui e inclui no calendário oficial de Petrolina o Dia e a Semana Municipal de informação e conscientização sobre síndromes e doenças raras e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídos no Calendário Oficial do Município de Petrolina o “Dia Municipal de Informação e Conscientização sobre Síndromes e Doenças Raras”, que recairá, anualmente, no dia 28 de fevereiro, e a “Semana Municipal de Informação e Conscientização sobre Síndromes e Doenças Raras”, que acontecerá, anualmente, no mês de fevereiro, na semana que antecede o dia 28 de fevereiro.

Art. 2º - O “Dia Municipal de Informação e Conscientização sobre Síndromes e Doenças Raras” e a “Semana Municipal de Informação e Conscientização sobre Síndromes e Doenças Raras” objetivam informar e conscientizar a população acerca da necessidade de adoção de ações conjuntas voltadas para proporcionar uma melhor condição de saúde e de vida as pessoas com síndromes e doenças raras e seus familiares, através da realização e promoção das seguintes atividades:

I – Campanhas de sensibilização, reflexão e divulgação de dados sobre síndromes e doenças raras no âmbito do Município;

II – Debates, seminários e fóruns de discussões sobre síndromes e doenças raras, voltados aos profissionais de saúde e de ensino da rede pública e privada do Município;

III – Espaços de formação e apoio voltados para as pessoas com síndromes e doenças raras e os seus familiares.

Art. 3º - As atividades do “Dia Municipal de Informação e Conscientização sobre Síndromes e Doenças Raras” e da “Semana Municipal de Informação e Conscientização sobre Síndromes e Doenças Raras” poderão ser realizadas em parceria do Poder Executivo com entidades representativas das pessoas com síndromes e doenças raras.

Art. 4º - As eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Autor: Gilmar dos Santos Pereira

Gabinete do Prefeito, em 25 de março de 2024.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal



ATO DE SANÇÃO Nº 1.790/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que “Institui e inclui no calendário oficial de Petrolina o Dia e a Semana Municipal de informação e conscientização sobre síndromes e doenças raras e dá outras providências”. Tombada sob nº 3.693, de 25 de março de 2024, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 25 de março de 2024.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 012/2024 – REDAÇÃO FINAL

EMENTA: Institui e inclui no calendário oficial de Petrolina o Dia e a Semana Municipal de informação e conscientização sobre síndromes e doenças raras e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídos no Calendário Oficial do Município de Petrolina o “Dia Municipal de Informação e Conscientização sobre Síndromes e Doenças Raras”, que recairá, anualmente, no dia 28 de fevereiro, e a “Semana Municipal de Informação e Conscientização sobre Síndromes e Doenças Raras”, que acontecerá, anualmente, no mês de fevereiro, na semana que antecede o dia 28 de fevereiro.

Art. 2º - O “Dia Municipal de Informação e Conscientização sobre Síndromes e Doenças Raras” e a “Semana Municipal de Informação e Conscientização sobre Síndromes e Doenças Raras” objetivam informar e conscientizar a população acerca da necessidade de adoção de ações conjuntas voltadas para proporcionar uma melhor condição de saúde e de vida as pessoas com síndromes e doenças raras e seus familiares, através da realização e promoção das seguintes atividades:

I – Campanhas de sensibilização, reflexão e divulgação de dados sobre síndromes e doenças raras no âmbito do Município;

II – Debates, seminários e fóruns de discussões sobre síndromes e doenças raras, voltados aos profissionais de saúde e de ensino da rede pública e privada do Município;

III – Espaços de formação e apoio voltados para as pessoas com síndromes e doenças raras e os seus familiares.

Art. 3º - As atividades do “Dia Municipal de Informação e Conscientização sobre Síndromes e Doenças Raras” e da “Semana Municipal de Informação e Conscientização sobre Síndromes e Doenças Raras” poderão ser realizadas em parceria do Poder Executivo com entidades representativas das pessoas com síndromes e doenças raras.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 4º - As eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Autor: Gilmar dos Santos Pereira

Gabinete da Presidência, 21 de março de 2024.

AEROLANDE AMÓS DA CRUZ

Presidente

MANOEL ANTONIO COELHO NETO

1º Vice-Presidente

ZENILDO NUNES DA SILVA

3º Vice-Presidente

RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE ANDRADE ARAÚJO

1º Secretário

GATURIANO PIRES DA SILVA

2º Secretário

JOSIVALDO ALBINO DE BARROS

3º Secretário



APROVADO
Votação: 20 x 0
Data: 21 / 03 / 2024

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE DO VEREADOR GILMAR SANTOS

PROJETO DE LEI Nº 012/2024 – 01/03/2024

Autor: Vereador Gilmar dos Santos Pereira

APROVADO
Votação: 20 x 0
Data: 21 / 03 / 2024

EMENTA: Institui e inclui no calendário oficial de Petrolina o Dia e a Semana Municipal de informação e conscientização sobre síndromes e doenças raras e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA** aprova e seu Presidente promulga o seguinte Projeto de lei.

Art. 1º - Ficam instituídos no Calendário Oficial do Município de Petrolina o “Dia Municipal de Informação e Conscientização sobre Síndromes e Doenças Raras”, que recairá, anualmente, no dia 28 de fevereiro, e a “Semana Municipal de Informação e Conscientização sobre Síndromes e Doenças Raras”, que acontecerá, anualmente, no mês de fevereiro, na semana que antecede o dia 28 de fevereiro.

Art. 2º - O “Dia Municipal de Informação e Conscientização sobre Síndromes e Doenças Raras” e a “Semana Municipal de Informação e Conscientização sobre Síndromes e Doenças Raras” objetivam informar e conscientizar a população acerca da necessidade de adoção de ações conjuntas voltadas para proporcionar uma melhor condição de saúde e de vida as pessoas com síndromes e doenças raras e seus familiares, através da realização e promoção das seguintes atividades:

I – Campanhas de sensibilização, reflexão e divulgação de dados sobre síndromes e doenças raras no âmbito do Município;

II – Debates, seminários e fóruns de discussões sobre síndromes e doenças raras, voltados aos profissionais de saúde e de ensino da rede pública e privada do Município;

III – Espaços de formação e apoio voltados para as pessoas com síndromes e doenças raras e os seus familiares.

Art. 3º - As atividades do “Dia Municipal de Informação e Conscientização sobre Síndromes e Doenças Raras” e da “Semana Municipal de Informação e Conscientização sobre Síndromes e Doenças Raras” poderão ser realizadas em parceria do Poder Executivo com entidades representativas das pessoas com síndromes e doenças raras.

Art. 4º - As eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE DO VEREADOR GILMAR SANTOS

O presente projeto tem como objetivo a inclusão no Calendário Oficial do Município de Petrolina do "Dia Municipal de Informação e Conscientização sobre Síndromes e Doenças Raras", a ser celebrado anualmente no dia 28 de fevereiro, e da "Semana Municipal de Informação e Conscientização sobre Síndromes e Doenças Raras", a ser realizada anualmente durante o mês de fevereiro, na semana que incluir o dia 28 de fevereiro. Destaca-se que o Dia Mundial das Doenças Raras foi inicialmente celebrado em 2008 pela Organização Europeia de Doenças Raras - Eurordis. Tradicionalmente, esta data é comemorada em 29 de fevereiro nos anos bissextos, e nos demais anos, em 28 de fevereiro. Esta celebração abrange setenta países e tem como propósito sensibilizar a população, as autoridades de saúde pública, os médicos e os especialistas em saúde sobre as diferentes doenças raras existentes e os desafios enfrentados para obter tratamento ou cura.

Conforme dados da Organização Pan-Americana da Saúde, estima-se que o Brasil tenha atualmente 15 milhões de pessoas afetadas por alguma forma de doença rara. Geralmente de origem genética, essas doenças se manifestam nos primeiros anos de vida da criança, e a cada semana novas condições raras são descobertas. O diagnóstico dessas doenças é um processo minucioso e demorado, devido à natureza lenta e variada dos sintomas.

Segundo informações da Organização Mundial da Saúde e da Eurordis, uma aliança internacional de associações de pacientes com doenças raras, representando 738 associações de 65 países, as doenças raras são definidas com base em quatro critérios principais: incidência, raridade, gravidade e diversidade. Estima-se que aproximadamente 8% da população mundial seja afetada por algum tipo de doença rara, o que equivale a uma em cada 15 pessoas.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação integral deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 05 de março de 2024.

Gilmar dos Santos Pereira
Vereador-PT

cas

TABELA DE VOTAÇÃO
Projeto de Lei nº 012/2024

Poder Legislativo

1º Votação: 20 x 0

1º Votação: 20 x 0

Data: 21/03/2024

VEREADOR (A)	VOTAÇÃO
AERO CRUZ	Presidente
ALEX DE JESUS	Favorável
CAPITÃO ALENCAR	Favorável
DIOGO HOFFMANN	Favorável
EDILSÃO DO TRÂNSITO	Favorável
ELISMAR GONÇALVES	Favorável
GATURIANO CIGANO	Retirou-se
GILBERTO MELO	Favorável
GILMAR SANTOS	Favorável
JOSIVALDO BARROS	Favorável
LUCINHA MOTA	Favorável
MAJOR ENFERMEIRO	Favorável
MANOEL DA ACOSAP	Favorável
MARIA ELENA DE ALENCAR	Favorável
MARQUINHOS AMORIM	Favorável
MARQUINHOS DO N4	Favorável
OSÓRIO SIQUEIRA	Ausente
RODRIGO ARAÚJO	Favorável
RONALDO SILVA	Favorável
RUY WANDERLEY	Favorável
SAMARA DA VISÃO	Favorável
WENDERSON BATISTA	Favorável
ZENILDO DO ALTO DO COCAR	Favorável

PARECER DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 012/2024 – PODER LEGISLATIVO

EMENTA: INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE PETROLINA O DIA E A SEMANA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE SÍNDROMES E DOENÇAS RARAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: GILMAR DOS SANTOS PEREIRA

RELATOR: RUY WANDERLEY G. DE SÁ

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo, o qual institui e inclui no calendário oficial de Petrolina o Dia e a Semana Municipal de informação e conscientização sobre síndromes e doenças raras e dá outras providências, é constitucional e legal na forma da Lei Orgânica Municipal e demais leis atinentes à espécie, bem como está de acordo com os preceitos constitucionais e atende as técnicas redacionais e legislativas.

II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

Face à legalidade e à constitucionalidade do Projeto em tela, a relatoria vota pela tramitação regular da matéria.

III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 15 de março de 2024.

VER. WENDERSON DE MENEZES BATISTA – PRESIDENTE


VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ – RELATOR


VER. ZENILDO NUNES DA SILVA – SECRETÁRIO

PARECER DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 012/2024 – PODER LEGISLATIVO

EMENTA: INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE PETROLINA O DIA E A SEMANA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE SÍNDROMES E DOENÇAS RARAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: GILMAR DOS SANTOS PEREIRA

RELATORA: MARIA ELENA DE ALENCAR

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, tem como finalidade instituir no Calendário Oficial do Município de Petrolina o “**Dia Municipal de Informação e Conscientização sobre Síndromes e Doenças Raras**”, que recairá, anualmente, no dia 28 de fevereiro, e a “**Semana Municipal de Informação e Conscientização sobre Síndromes e Doenças Raras**”, que acontecerá, anualmente, no mês de fevereiro, na semana que antecede o dia 28 de fevereiro.

II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

O projeto de decreto legislativo em análise preenche os requisitos no Regimento Interno, bem como está de acordo com a legislação aplicável a espécie, e atende no mérito a finalidade da proposição. Face ao exposto o relator vota pela aprovação regular da matéria. Este é o Parecer.

III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 15 de março de 2024.


VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ – PRESIDENTE


VER^a. MARIA ELENA DE ALENCAR – RELATORA


VER. RAIMUNDO NONATO DE SOUSA LOPES – SECRETÁRIO



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

Ref.: Ref.: Projeto de Lei nº 012, de 01 de março de 2024 (Autor: Vereador Gilmar dos Santos Pereira)

Interessado: Departamento de Processo Legislativo da Câmara Municipal de Petrolina-PE

Referência: Parecer Jurídico nº 06/2024-PL.

DESPACHO nº 01/2024 - PL

Diante da análise ao Projeto de Lei nº 012, de 01 de março de 2024, deste Município, que busca-se instituir e incluir no Calendário Oficial de Petrolina, "*O Dia e a Semana Municipal de informação e conscientização sobre síndromes e doenças raras e Outras providências*", foi emitido parecer jurídico 06/2024-PL, considerando matéria de competência do parlamentar, porém, com intuito de evitar veto parcial por parte do Poder Executivo, foi sugerido a alteração de parte da redação do art. 3º da preposição, exatamente no que dispõe sobre a obrigatoriedade, de forma que passe ser liga como uma faculdade de parceria.

Remetido ao Vereador autor o citado parecer jurídico, retorna neste ato o projeto de lei com alterações, suprimindo a sugestão, com a nova redação e seguinte redação:

Art. 3º - As atividades do "Dia Municipal de Informação e Conscientização sobre Síndromes e Doenças Raras" e da "Semana Municipal de Informação e Conscientização sobre Síndromes e Doenças Raras" poderão ser realizadas em parceria do Poder Executivo com entidades representativas das pessoas com síndromes e doenças raras.

Diante disso, concluímos que o projeto de lei em estudo pode tramitar.

S.m.j., este é o parecer que submeto à criteriosa apreciação de Vossa Senhoria e de Suas Excelências, os vereadores.

Petrolina/PE, 13 de março de 2023.


Adonis Pereira Bispo Junior

Procurador Legislativo - Mat. 2053



Constitucional
Sugere

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

Ref.: Projeto de Lei nº 012, de 01 de março de 2024 (Autor: Vereador Gilmar dos Santos Pereira)

Interessado: Departamento de Processo Legislativo da Câmara Municipal de Petrolina-PE

Parecer jurídico nº 06/2024-PL

EMENTA: INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE PETROLINA O DIA E A SEMANA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE SÍNDROMES E DOENÇAS RARAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1) DO RELATÓRIO

Por meio do Projeto de Lei nº 012, de 01 de março de 2024, busca-se instituir e incluir no Calendário Oficial de Petrolina, "O Dia e a Semana Municipal de informação e conscientização sobre síndromes e doenças raras e Outras providências", cuja autoria é do Excelentíssimo Vereador Gilmar dos Santos Pereira, com o seguinte conteúdo:

Art. 1º - Ficam instituídos no Calendário Oficial do Município de Petrolina o "Dia Municipal de Informação e Conscientização sobre Síndromes e Doenças Raras", que recairá, anualmente, no dia 28 de fevereiro, e a "Semana Municipal de Informação e Conscientização sobre Síndromes e Doenças Raras", que acontecerá, anualmente, no mês de fevereiro, na semana que antecede o dia 28 de fevereiro.

Art. 2º - O "Dia Municipal de Informação e Conscientização sobre Síndromes e Doenças Raras" e a "Semana Municipal de Informação e Conscientização sobre Síndromes e Doenças Raras" objetivam informar e conscientizar a população acerca da necessidade de adoção de ações conjuntas voltadas para proporcionar uma melhor condição de saúde e de vida as pessoas com síndromes e doenças raras e seus familiares, através da realização e promoção das seguintes atividades:



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

I – Campanhas de sensibilização, reflexão e divulgação de dados sobre síndromes e doenças raras no âmbito do Município;

II – Debates, seminários e fóruns de discussões sobre síndromes e doenças raras, voltados aos profissionais de saúde e de ensino da rede pública e privada do Município;

III – Espaços de formação e apoio voltados para as pessoas com síndromes e doenças raras e os seus familiares.

Art. 3º - As atividades do "Dia Municipal de Informação e Conscientização sobre Síndromes e Doenças Raras" e da "Semana Municipal de Informação e Conscientização sobre Síndromes e Doenças Raras" devem ser realizadas em parceria do Poder Executivo com entidades representativas das pessoas com síndromes e doenças raras. .

Art. 4º - As eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Anexou justificativa à proposição e solicitou o apoio dos Nobres Pares.

É a síntese do relatório.

2) DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

2.1.) Do Parecer Jurídico – Nota Explicativa

A Procuradoria Legislativa, nos procedimentos que regimentalmente são-lhe submetidos, conforme inc. I, §1º, art. 59, do Regimento Interno, ampara sua manifestação técnica na legislação, doutrina e jurisprudência dos Tribunais.

Por fim, informa que a presente opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não, por não ser ato administrativo, conforme entendimento da Suprema Corte que, de forma específica, já expôs a sua posição nesse sentido (MS nº 24.584-1 - DF - STF).

2.2.) Da Legislação Aplicável – Iniciativa, Competência e Adequação

O início do processo legislativo deve ser orientado pela observação da legitimidade do Autor em apresentar proposições legislativas sobre certa matéria, de acordo com as regras do Ordenamento Jurídico.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

Inicialmente, para fins de regularidade técnica na elaboração das proposições legislativas, a análise deve ser feita observando-se dois aspectos essenciais: a) o *aspecto formal*, que se constitui de análise de iniciativa e competência para elaboração das leis; e b) o *aspecto material*, que é a relação de compatibilidade de conteúdo da proposição e matéria constitucional e legal.

Em relação ao aspecto formal, a iniciativa para deflagrar o processo é classificada em comum (simples), concorrente ou reservada (privativa).

Em termos, o referido o projeto de lei instituindo no Calendário Oficial de Datas Comemorativas de Petrolina, "*O Dia e a Semana Municipal de informação e conscientização sobre síndromes e doenças raras e Outras providências*", não apresenta vício formal, nem material.

Ab initio, observa-se que não invade a iniciativa reservada do Poder Executivo local, conforme art. 40 da Lei Orgânica de Petrolina. Vejamos:

"Art. 40. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou indireta;

II - fixação e aumento da remuneração dos servidores do Poder Executivo;

III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

IV - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoais da administração;

V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal".

Utilizando-se a "razão de ser" da competência legislativa para criar data comemorativa – *vale lembrar que jurisprudência entende que o tema é de iniciativa comum* -, verifica-se que a criação do evento "*instituindo no Calendário Oficial de Datas Comemorativas de Petrolina, a 'O Dia e a Semana Municipal de informação e conscientização sobre síndromes e doenças raras e Outras providências'*", por trazer, também, na sua essência, boa cultura para a povo, apresenta núcleo equivalente.

Sobre a iniciativa de lei para criação de data comemorativa no Município, a jurisprudência tem se posicionado favoravelmente, nos seguintes moldes:



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei que institui como evento cultural oficial do município de Suzano o Dia da Bíblia – Ato normativo que cuida de matéria de interesse local – Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias. Ação de Inconstitucionalidade julgada improcedente...Por força da Constituição, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive a fixação de datas comemorativas, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II, da CF). A fixação de datas comemorativas por lei municipal não excede os limites da autonomia legislativa de que foram dotados os municípios.”(Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0140772- 62.2013.8.26.0000, Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, Des. Rel. Antonio Carlos Malheiros, j. 23/10/2013).

Dessa forma, por inexistir iniciativa reservada do Poder Executivo, a Câmara Municipal poderá iniciar o projeto de lei, pois não há vício formal.

Em sede de competência administrativa, a atividade de cuidar do povo tem natureza comum, pois todos os Entes federados possuem competências.

No contexto legiferante, os Municípios foram constitucionalmente contemplados com o art. 30, incisos I (outorga de interesse local) e II (suplementação), os quais lhes conferem a autonomia política.

Por fim, com o intuito de evitar veto parcial por parte do Poder Executivo, sugere-se a alteração de parte da redação do art. 3º da proposição, exatamente no que dispõe sobre a obrigatoriedade, de forma que passe ser ligada como uma faculdade de parceria. Para tanto, segue um exemplo meramente ilustrativo ao art. 3º em questão:

Art. 3º - As atividades do “Dia Municipal de Informação e Conscientização sobre Síndromes e Doenças Raras” e da “Semana Municipal de Informação e Conscientização sobre Síndromes e Doenças Raras” podarão ser realizadas em parceria do Poder Executivo com entidades representativas das pessoas com síndromes e doenças raras.

Portanto, observada a ressalva acima, não se visualiza obstáculo a tramitação da proposição legislativa em estudo.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

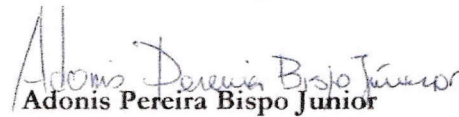
3) DAS CONCLUSÕES

Expendidas tais considerações, sem nos descuidar do art. 3º da preposição, a conclusão é que o Projeto de Lei nº 012, de 01 de março de 2024, pode tramitar.

S.m.j., é o nosso parecer prévio, de caráter informativo e opinativo, não vinculante, sem embargo de opiniões divergentes, que são respeitadas.

Petrolina/PE, 11 de março de 2024.

Procurador Legislativo


Adonis Pereira Bispo Junior

Mat. 2053